

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 10502608025



Imprimir

Julgador:

Cristina Luisa Marquesan da Silva

Despacho:

Vistos. Considerando a mudança legislativa do art. 100 da CF pela EC 62/09, a qual modificou o tratamento dado as cessões de crédito em precatórios, não havendo, inclusive, sequer a necessidade de anuência do executado, defiro a habilitação pretendida pela empresa Gilberto Weber e Cia Ltda, no percentual de 66,07% do valor do principal. Assim, nos termos do art. 100, §14 da CF após a nova redação dada pela EC nº 62/09, oficie-se ao Setor de Precatórios e cientifique-se o executado. Int. D.L.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática